



SEÇÃO 1 – Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Lei nº 3667, de 05 de maio de 2026

“Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá providências correlatas.”

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. Fica instituído o direito à inscrição em concursos públicos municipais, com pagamento reduzido da respectiva taxa, aos candidatos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em:

- a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;
- b) curso pré-vestibular;
- c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

II - percebam remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes Municipais, abrangendo a administração direta e indireta.

Art. 2º - A redução a que se refere o "caput" do artigo 1º corresponderá a

- I - 100% (cem por cento) do valor da taxa de inscrição, para candidatos comprovadamente desempregados;
- II - 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa de inscrição, para candidatos com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo;
- III - 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, para candidatos com renda mensal superior a 1 (um) salário mínimo e inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 1º - O edital do concurso deverá observar obrigatoriamente os percentuais previstos neste artigo.

§ 2º - Fica vedada a fixação de percentuais diversos dos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - A concessão da redução de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, no ato da inscrição:

I - quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos:

- a) certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;
- b) carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente;

II - quanto às circunstâncias previstas no inciso II do artigo 1º, de comprovante de renda, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado.

Parágrafo Único - Se a inscrição no concurso puder ser feita por meio da "internet", o respectivo edital disporá sobre como o candidato que assim proceder a sua inscrição fará a apresentação ou encaminhamento dos

documentos de que trata este artigo.

Art. 4º - Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução de que trata esta lei.

Parágrafo Único - A eliminação de que trata este artigo:

I - deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;

II - importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de maio de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 08/2026 de autoria do Poder Executivo)
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
Janaina Cristina Lopes de Oliveira Monteiro
Assessora de Secretaria do Gabinete

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº. 4420 DE 05 DE MAIO DE 2026.
Altera o §1º do artigo 3º do Decreto nº 4411 de 28 de abril de 2026, e dá outras providências."

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do artigo 3º do Decreto nº4411 de 28 de abril de 2026 com a seguinte redação:
"Art. 3º

§ 1º - O pagamento do serviço extraordinário será realizado até o limite de meio salário mínimo vigente, excetuando-se aqueles horas decorrentes de serviços prestados de assistência médica e hospitalar, os funerários, os de coleta de lixo, os de manutenção de estradas rurais e aqueles decorrentes dos serviços prestados à Casa Abrigo Nossa Senhora das Graças e de transporte ao Conselho Tutelar Municipal, bem como aos ocupantes das funções de ADI e demais profissionais da Educação, incluindo-se os motoristas lotados no Departamento de Educação e Cultura, para a área da Educação, a excepcionalidade aplica-se exclusivamente até a realização de concurso público para provimento dos respectivos cargos. [NR]

§ 2º

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de maio de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
Prefeita Municipal

Janaina Cristina Lopes de Oliveira Monteiro
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
Janaina Cristina Lopes de Oliveira Monteiro
Assessora da Secretaria de Gabinete



SEÇÃO 3 – Contratos Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Senhora Prefeita Municipal, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Pregão, nos autos do processo licitatório abaixo relacionado, torna pública a homologação e a adjudicação de seu respectivo objeto conforme segue:

Pregão eletrônico Nº. 0020/2026. Processo Administrativo Nº. 3535606.413.00003321/2026-38. Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS BANCÁRIOS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, ESTAGIÁRIOS, CONSELHEIROS TUTELARES E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, AUTÁRQUICA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, POR UM PERÍODO DE 60 MESES. Adjudicatárias: SICOOB CRESSEM (Valor R\$: 480.000,00);

Estância Turística de Paraibuna/SP, 04 de Maio de 2026.

Heloisa Antunes de Faria Santos

Prefeita Municipal



Prefeitura da Estância Turística de

Paraibuna
Chão Calçeira



Prefeitura da Estância Turística de

Paraibuna
Chão Calçeira